



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CONTRATO N° 010/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO DO BRASIL S/A, FIRMADO NOS AUTOS DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2016 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2016.

Pelo presente Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob n° 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual n° 674.122.698.117, com sede à Rua Quintino do Vale, 298, Centro, no Município de Tabatinga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Instituição Financeira **BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.000.000/0001-91, com sede no Setor Bancário Sul, s/n°, QD 01, BL G, 24° andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.040-250, Fone: (16) 3385-1188 / 9.9754-1999, neste ato representada pelo Sr. **MOZART JOSE FERREIRA CUNHA**, gerente geral, portador do RG. n° 16.422.868-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 105.846.318-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.1.1 A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão **FEBRABAN** de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- I – Débito Automático;**
- II – Internet Banking;**
- III – Terminais de Autoatendimento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações da CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.

2.1.1 Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.2 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

2.2.1 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.3 A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.4 A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

2.4.1 Na ocorrência do item 2.4, a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no item 5.1.1 deste Contrato.

2.5 A CONTRATANTE tem o prazo de 03 (Três) dias úteis, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

3.2 A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

3.3 A CONTRATADA emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

3.3.1 Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

3.3.2 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **90 dias** após a data da arrecadação.

3.4 Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

3.4.1 Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 03 (Três) dias úteis, após o comunicado de inconsistência.

3.4.2 Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, dentro do período disposto no item 3.2, XII do edital, não será cobrado tarifa.

3.5 No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no item 5.1.1 deste Contrato, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.

3.6 A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

3.6.1 Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* deste item, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações Recíprocas

4.1 Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

4.1.1 Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Repasse Financeiro

5.1 A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação, apenas para os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do efetivo recebimento.

5.1.1 Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos em conta a ser informada pelo Setor Responsável desta Prefeitura.

5.1.2 Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* deste item (5.1) até o dia do efetivo repasse.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

CLÁUSULA SEXTA - Da Tarifa pela Prestação do Serviço

6.1 Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos) por documento recebido via Internet.
- R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos) por documento recebido em autoatendimento.
- R\$ 1,60 (Um real e sessenta centavos) por registro débito automático.

6.1.1 A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no item 5.1.1.

6.1.2 A CONTRATADA receberá no guichê de caixa documentos com valores acima dos limites de recebimento nos correspondentes bancários e casas lotéricas.

6.1.3 O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 As despesas correrão a rubricas relativas ao orçamento de 2017, sob as unidades orçamentárias abaixo:

- **050 - CE 3.3.90.39.81 - FP 04.122.0002.2075.0000 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Manutenção da Administração Geral.**

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato

8.1 O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses, ou seja, até 10 de janeiro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

8.1.1 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo IGP-M, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.



PREFEITURA DE TABATINGA - COMUL

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (Quatro) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 10 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

BANCO DO BRASIL S/A
Mozart Jose Ferreira Cunha
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. n° 29.232.295-1 SSP-SP
CPF. n° 196.438.408-75

Itamar Silveira Junior
RG. n° 34.230.921-3 SSP-SP
CPF. n° 307.181.288-42